

São Mateus/ES, 03 de março de 2026

ILUSTRÍSSIMA
SENHORA GIRLYS
BRUMATTI
Secretária Legislativa da

CMSM Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, as minutas do Projeto de Lei, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia 16/03/2026.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
VEREADORA



PROJETO DE LEI Nº 05/2026

PODER LEGISLATIVO

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora VALDIRENE BERNADINO PIRES, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Mateus – ES, a **Política Municipal de Educação Continuada em Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero**, destinada à capacitação permanente dos servidores públicos da administração pública direta e indireta.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo promover um **serviço público acolhedor, humanizado e preparado para identificar, prevenir e enfrentar situações de violência de gênero**, garantindo atendimento adequado às mulheres e demais vítimas de violência.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Continuada será implementada por meio da **formação periódica e continuada dos servidores públicos municipais**, abordando, entre outros temas:

- I – direitos humanos e direitos das mulheres;
- II – prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- III – acolhimento e atendimento humanizado às vítimas de violência;
- IV – fluxos de encaminhamento para a rede de proteção;
- V – legislação aplicável, especialmente a **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)** e a **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio)**.

Art. 4º Ficam estabelecidas, como diretrizes da Política Municipal instituída por esta Lei, a promoção e o incentivo à adoção de **Protocolos de Atendimento Humanizado às Mulheres em Situação de Violência** nos serviços públicos municipais.



§1º Os protocolos de atendimento humanizado deverão orientar os servidores públicos para:

- I – acolher as vítimas com respeito, dignidade e escuta qualificada;
- II – evitar qualquer forma de revitimização institucional;
- III – identificar sinais de violência doméstica, familiar ou de gênero;
- IV – orientar e encaminhar as vítimas para a rede de proteção e atendimento existente no Município;
- V – garantir sigilo, respeito e proteção à integridade física e emocional das vítimas.

§2º Os protocolos poderão ser aplicados, prioritariamente, nos serviços públicos que realizam atendimento direto à população, especialmente nas áreas de:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – educação;
- IV – segurança pública municipal;
- V – atendimento administrativo ao cidadão.

§3º A implementação dos protocolos poderá ser realizada em articulação com o **Conselho Municipal da Mulher**, instituído pela **Lei Municipal nº 258/2003**, e com o **Conselho Estadual da Mulher do Espírito Santo**, bem como com instituições da rede de proteção às mulheres.

Art. 5º A política de formação continuada abrangerá **todos os servidores públicos municipais**, incluindo aqueles vinculados:

- I – à administração direta;
- II – às autarquias e fundações públicas;
- III – às empresas públicas e demais entidades da administração indireta.

Art. 6º A participação comprovada nas formações, cursos e capacitações relacionadas à **Política Municipal de Educação Continuada em Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero** poderá ser considerada como atividade de qualificação profissional para fins de avaliação de desempenho, capacitação e desenvolvimento funcional dos servidores públicos municipais, **observada a legislação vigente e os planos de carreira aplicáveis**.

Art. 7º A execução desta Lei **não implicará na criação de novos cargos, na contratação de pessoal ou na geração de quaisquer despesas adicionais para o Município**.

Parágrafo único. As atividades decorrentes da implementação desta Política serão custeadas por **dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas**, aproveitando-se integralmente a estrutura administrativa e os recursos humanos já existentes.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos três (03) de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO PIRES

Vereadora



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 05/2026

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com grande satisfação que encaminho para apreciação deste Plenário o projeto de Lei, que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei propõe a instituição da **Política Municipal de Educação Continuada em Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero**, com o objetivo de garantir que os servidores públicos do Município estejam preparados para oferecer um **serviço público acolhedor, humanizado e capaz de identificar e encaminhar adequadamente situações de violência contra as mulheres**.

A violência de gênero constitui um grave problema social e uma violação de direitos humanos, exigindo respostas institucionais cada vez mais qualificadas por parte do poder público. No Brasil, importantes avanços legislativos foram alcançados com a promulgação da **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** e da **Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio)**, que estabeleceram mecanismos de proteção às mulheres e reconheceram a gravidade da violência baseada em gênero.

Entretanto, a efetividade dessas normas depende, em grande medida, da capacidade dos serviços públicos em **acolher, orientar e encaminhar corretamente as vítimas de violência**. Em muitos casos, o primeiro contato da mulher em situação de violência ocorre justamente em um serviço público, como unidades de saúde, escolas, centros de assistência social ou outros órgãos da administração pública. Estudos nacionais apontam que **mais de 70% das mulheres em situação de violência procuram inicialmente algum serviço público antes de registrar ocorrência policial**, o que evidencia o papel estratégico das instituições públicas no acolhimento e na orientação dessas vítimas.

Dados da **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo (SESP)** indicam que no ano de **2025 foram registrados 35 casos de feminicídio em todo o Estado do Espírito Santo**, e no ano de **2026 já foram registrados 4 casos**, demonstrando que a violência contra a mulher continua sendo uma realidade que exige atenção permanente das instituições públicas.

Diante desse cenário, torna-se fundamental investir na **formação continuada dos servidores públicos**, garantindo que todos os profissionais que atuam na administração pública direta e indireta possuam conhecimentos básicos sobre prevenção da violência de gênero, atendimento humanizado e encaminhamento adequado para a rede de proteção.

A proposta também busca fortalecer a cultura institucional de um **serviço público acolhedor**, baseado na escuta qualificada, no respeito à dignidade das vítimas e na prevenção da revitimização institucional, situação em que a mulher



sofre novos constrangimentos ou descredibilização ao buscar ajuda nos órgãos públicos.

Além disso, o projeto estabelece que a **participação comprovada nos cursos de formação poderá ser considerada como critério de mérito e pontuação para progressão funcional na carreira**, incentivando o aperfeiçoamento profissional dos servidores e valorizando aqueles que buscam qualificação para melhorar a qualidade do atendimento à população.

A iniciativa não gera criação de novos cargos ou despesas adicionais significativas para o município, uma vez que as atividades poderão ser desenvolvidas utilizando a estrutura administrativa já existente, bem como por meio de parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e conselhos de direitos.

Dessa forma, a presente proposta contribui para fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, ao mesmo tempo em que promove a qualificação do serviço público municipal e aprimora o atendimento prestado à população.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos três (03) de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO PIRES
vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350034003200370036003A005000

Assinado eletronicamente por **PROFESSORA VALDIRENE** em **12/03/2026 17:41**

Checksum: **ED56B2A7E67FB780AD4095328D0225631D43E2B7542EE20A324FB10DFC1517EF**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350034003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.